

CONTRATO Nº. 413 /2017-MP/PA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA SÃO MIGUEL
TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA
LTDA - ME.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo, nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-Pa, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e do outro lado a empresa **SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.400.311/0001-90, com sede à Rua Major Wilson s/n, bairro Nova Olinda, CEP: 68.742-190, Castanhal-PA, telefone nº: (091) 3711-1386/3311-0030/98843-7626, e-mail: dailane@nevolitelecom.com.br, contato@nevolitelecom.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **ORIVALDO DAS NEVES OLIVEIRA**, brasileiro(a), RG nº 4706342-PC/PA, inscrito(a) no CPF sob o nº 787.993.412-04, residente e domiciliado(a) na cidade de Castanhal/PA, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 035/2017-MP/PA**, por execução indireta, preço global, vinculada ao **Processo nº 202/2017-SGJ-TA – Protocolo nº 25980/2017**, nos termos do inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93; regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94 e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviço de acesso à internet para a **Promotoria de Justiça de Ipixuna do Pará**, conforme proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.092.1434.8326 – Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público;

Elementos de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** referente à mensalidade e o valor único de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, referente à taxa de instalação, perfazendo o valor total de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 04/07/2017, pela execução do objeto contratado.

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irredutível.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, no **Banco do Brasil, agência nº 2653-0, Conta Corrente nº 26270-1**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, mediante, os quais observarão as especificações exigidas neste instrumento.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED para o banco indicado pelo prestador, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, deverá enviar, junto com a fatura mensal do serviço, os seguintes documentos:

- 5.2.1. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 5.2.2. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- 5.2.3. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- 5.2.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- 5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
- 5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida **por município** com valor global com até duas casas decimais. As sobras decorrentes de arredondamento poderão ser faturadas no final do exercício ou do contrato

5.3.1. Na hipótese do fiscal do contrato identificar alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas e das respectivas certidões serão estas imediatamente devolvidas, com a justificação dos motivos que ensejaram sua devolução, para que a CONTRATADA proceda os ajustes necessários, reiniciando-se o prazo de pagamento no momento em que forem efetivadas as correções.

5.4. Poderá haver a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o CONTRATADO:

- 5.4.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 5.4.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

5.5. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1. Não haverá alteração com base no art. 65, I, "b" e § 1º, da Lei nº. 8.666/93, por tratar-se de serviço de acesso à internet em uma Promotoria de Justiça.

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Do reajuste (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

7.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento do **LOCADOR** protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

I. A data base para o cálculo será a data de início de vigência do contrato.

Parágrafo Único – Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

CLAUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. A execução da prestação dos serviços inicia-se a contar da data da publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará.

8.2. Da prestação dos serviços

8.2.1. Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas, ainda, as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet; que devem ser informadas, se possível, previamente; se não puderem ser informadas previamente, devem ser justificadas por escrito à fiscalização.

8.2.2. Disponibilizar ao Contratante uma senha e um código de assinante para a **Promotoria de Justiça de Ipixuna do Pará**, além dos equipamentos em comodato e demais obrigações assumidas conforme proposta da contratada;

8.3. Das características do serviço

8.3.1. O serviço consiste no acesso à internet de 2Mbps (dois megabits por segundo) simétrico, com transferência de dados ilimitada e velocidade média mensal de, no mínimo, 80% da velocidade máxima garantida, incluindo instalação, suporte e manutenção do serviço e dos equipamentos fornecidos em comodato.

8.3.2. Deve ter disponibilidade acima de 95% por mês;

8.3.3. Deve ter latência máxima inferior a 40ms entre a rede do MPE/PA e a rede provedor, quando o enlace não estiver saturado;

8.3.4. Deve ter perda média de pacotes inferior a 1% entre a rede do MPE/PA e a rede do provedor, quando o enlace não estiver saturado;

8.3.5. Deve ser garantido, a qualquer momento, pelo menos 80% da capacidade contratada;

8.4. Do suporte telefônico, da assistência técnica e da manutenção corretiva

8.4.1. Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08:00 às 18:00 horas de segunda à sábado (exceto feriado), destinado à resolução de problemas de conexão;

8.4.2. Prestar assistência técnica gratuita através de técnico devidamente capacitado após ter sido comunicada pelo CONTRATANTE, solucionando em até 24 (vinte e quatro) horas as falhas decorrentes da prestação do serviço, não se computando domingos e feriados;

8.4.3. A manutenção corretiva compreende cuidados técnicos indispensáveis para o funcionamento regular e permanente dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todo o material necessário para o serviço, inclusive reposição de peças, que venham a ser danificadas por empregado ou preposto da Contratada, quando da prestação do serviço;

8.4.4. Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;

8.5. Do recebimento dos serviços

8.5.1. A prestação mensal dos serviços será recebida **definitivamente**, com a aceitação no prazo de **2 (dois) dias** úteis, para verificar a conformidade dos serviços com o presente Contrato e anexo.

8.5.2. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do objeto executado, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

correção/substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para refazimento do objeto ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

8.5.3. Os objetos contratados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização designada por esta Instituição.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este instrumento terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, **podendo ser prorrogado, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, considerando o limite previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a contratada terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

10.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

10.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto, até para que possa a empresa proceder correções;

10.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, a contratada será responsável por:

10.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações neste contrato e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para a **execução** dos serviços no prazo, no local e horário indicados;

10.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da **execução** dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

10.2.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

10.2.4. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a contratada deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

10.2.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante

10.2.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Administrativo nº. 202/2017-SGJ-TA (Protocolo nº. 25980/2017)**, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará,



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa. Apresentando quando solicitado a comprovação de:

10.2.6.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

10.2.6.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

10.2.6.3. Regularidade Trabalhista comprovada através de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br.

10.2.6.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).

10.2.7. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

10.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

10.2.9. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

10.2.10. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos aqui estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

10.2.11. Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e encargos diretos e indiretos com as pessoas que prestarem qualquer serviço relativo ao presente contrato sendo que a prestação de serviço não gerará nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

10.2.12. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do Contratante;

10.2.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier diretamente a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;

10.2.14. Nomear e manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

10.2.15. A Contratada, quando solicitado, apresentará licença da ANATEL que a autorize a implantar e comercializar os enlaces de comunicação de dados fornecidos;

10.2.16. A Contratada deve utilizar equipamentos devidamente homologados pela ANATEL, nas dependências do MP/PA.

10.2.17. A CONTRATADA desde já autoriza a Administração contratante a fazer o desconto, após procedimento administrativo, nas faturas previstos no item 5.5 deste instrumento.

10.2.18. Observar **VEDAÇÃO** à contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (**Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009**)

- 10.2.18.1. A vedação do item 10.2.18 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.
- 10.2.18.2. A vedação do item 10.2.18 se estende às contratações cujo procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 10.2.18.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

- 11.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento;
- 11.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.
- 11.1.3. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

- 11.2.1. Efetuar o pagamento mensal mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das documentações exigidas, devido à execução dos serviços e atestada pela fiscal do contrato;
- 11.2.2. Assumir integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização do código do usuário e da senha individual;
- 11.2.3. Confiar à Contratada, exclusivamente, todos os serviços objeto deste Contrato;
- 11.2.4. Permitir o acesso aos empregados da Contratada, a quando da execução ou manutenção dos serviços em suas dependências;
- 11.2.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada, comunicando a CONTRATADA, quaisquer irregularidades ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 11.2.6. Designar um servidor lotado na Comarca para, acompanhado pelo Departamento de Informática, realizar a fiscalização do contrato;
- 11.2.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não será interrompida. A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços assumidos;
- 11.2.8. Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da Contratada e por servidor destinado pelo Contratante, onde seja registrado, em cada visita:

- a) as peças e/ou acessórios substituídos;
- b) as atividades desenvolvidas;



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

c) as ocorrências ou observações.

11.2.9. Aplicar à contratada penalidade por descumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas.

I - **Advertência** pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão, e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

II - **Multa**, para a hipótese de não atendimento das obrigações decorrentes do presente contrato a ser calculada da seguinte forma:

- a) multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, até o limite de 6% (seis por cento), sobre o valor da fatura, para a hipótese de atraso seja na prestação do serviço, seja no suporte técnico. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução do contrato;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho no caso de irregularidades na prestação do serviço;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total da obrigação.

III - **Suspensão** de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público pelo período de até 02 (dois) anos, nos casos de inexecução do objeto, total ou parcial, ou irregularidade na execução, não justificada e/ou sem justificativa aceita pela Administração, na seguinte graduação:

- a) 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidade na prestação do serviço;
- b) 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

12.2. No caso de inexecução do objeto que caracterize ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada perante a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

13.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

13.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

13.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

14.1. Serão designados servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém, 13 de outubro de 2017.

Gilberto Martins
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

Quatlo das Neves Oliveira
SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E
INFORMÁTICA LTDA - ME - Contratada

Testemunhas:

1. [Assinatura]
RG: 2549594

2. Quatlo das Neves Oliveira
RG: 3266526 SSP/PA

1. _____
RG: _____

2. _____
RG: _____

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

ERRATA
NR. DO CONTRATO: 112-B/2017-MP/PA.
NR DA PUBLICAÇÃO: 33476

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e MARIA DA LUZ JARDIM DE SOUZA.

Onde se lê: "Vigência: 05/10/2017 a 04/02/2020".

Lê-se: "Vigência: 10/10/2017 a 09/02/2020"

Ordenador Responsável: Gilberto Valente Martins

Protocolo: 237722

PORTARIA Nº 6784/2017-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da portaria nº 074/2015-MP/PGJ.

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora LUCIANA DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Matrícula nº 999.1502, lotada na Promotoria de Justiça de Rondon do Pará, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, com período de aplicação de 16/10/2017 a 14/12/2017, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO

12101.03.122.1434.8330-Desenvolvimento das atividades dos

Procuradores e Promotores de Justiça.

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 Material de Consumo R\$ 800,00

3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 1.200,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO

ESTADO DO PARÁ, Belém, 11 de outubro de 2017

MÁRCIO ROBERTO SILVA MENEZES-Diretor do Departamento

Financeiro

*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO, NO PERÍODO DE APLICAÇÃO,

NO DOE DE 13/10/2017.

Protocolo: 237598

CONTRATO

NÚM. DO CONTRATO: 113/2017-MP/PA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA
DE LICITAÇÃO NR. 035/2017-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - ME.

Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet para Promotoria de Justiça de Itipuna do Pará/PA.

Data da Assinatura: 11/10/2017.

Vigência: 11/10/2017 a 10/10/2018.

Valor global: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.092.1434.8326.

Elemento de despesa: 3390-39.

FONTE DE RECURSO: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 237537

NÚM. DO CONTRATO: 111/2017-MP/PA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA NR 004/2016-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa DPJ ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de elaboração de projetos de arquitetura, projetos estruturais e serviços de engenharia orçamentária, mediante elaboração de laudo de análise situacional das fundações e estruturais de imóvel do Ministério Público em Belém (Prédio do CEAF).

Data da Assinatura: 11/10/2017.

Vigência: 11/10/2017 a 10/03/2018.

Valor global: R\$ 2.362,56 (dois mil, trezentos e sessenta e

dois reais e cinquenta e seis centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.7574.

Elemento de despesa: 4490-51.

FONTE DE RECURSO: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dra. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Protocolo: 237530

NÚM. DO CONTRATO: 114/2017-MP/PA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2017-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e

a empresa IDEE AMAZONIA COMUNICAÇÃO INTEGRADA E PROMOÇÕES LTDA (CNPJ 00.802.826/0001-74)

Objeto: Prestação de serviços de organização e realização de evento institucional denominado "I Encontro Regional do Ministério Público do Pará" ou título assemelhado ou equivalente, no município de Marabá-Pa".

Data da Assinatura: 13/10/2017.

Vigência: 17/10/2017 a 16/04/2018.

Valor global: R\$108.976,60 (cento e oito mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.128.1434.8329.

Elemento de despesa: 3390-39.

FONTE DE RECURSO: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS

Protocolo: 237712

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

131/2016-MP/PA

NÚM. DO TERMO ADITIVO: 1

NÚM. DO CONTRATO: 131/2016-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa R B TAVERNARD EIRELI - ME.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Serviço de manutenção preventiva e corretiva das portas giratórias associadas aos detectores de metais, instaladas em prédios pertencentes ao Ministério Público do Estado do Pará, localizadas tanto na capital, como no interior do Estado. Prorrogação do prazo de vigência.

Data de Assinatura: 13/10/2017.

Vigência do Aditamento: 02/01/2018 a 01/01/2019.

Dotação Orçamentária: -Atividade: 12101.03.122.1434.8332

- Operacionalização das Ações Administrativas.

Elemento de despesa: 3390-39 - Outros Serviços de Terceiros

- Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSO: 0101 - Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 237546

APOSTILAMENTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

NR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 059/2017-MP/PA.

NR DO APOSTILAMENTO: 1

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa

INFRACOMIX COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

EIRELI - ME.

Data de Assinatura: 13/10/2017.

Justificativa: Alteração do Elemento de Despesa, da Dotação Orçamentária da Ata de Registro de Preços nº 059/2017-MP/PA, prevista na cláusula nona, para constar ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 - MATERIAL DE CONSUMO.

Ordenadora Responsável: Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS

Protocolo: 237586

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

NÚM. DO CONTRATO: 081/2017-MP/PA.

NÚM. DO APOSTILAMENTO: 1

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa

SERVICELINE COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

LTDA- ME.

Data de Assinatura: 11/10/2017.

Justificativa: Alteração da redação do subitem 15.2, cláusula décima quinta, que dispõe sobre a fiscalização do Contrato nº 081/2017 - MP/PA.

Ordenadora Responsável: Dr. Dulcelinda Lobato Pantoja,

Procuradora Geral de Justiça em exercício.

Protocolo: 237996

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

NR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO: 009/2017-MP/PA.

NO DO APOSTILAMENTO: 1

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e o INSTITUTO

SANTARENO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR.

Data de Assinatura: 13/10/2017.

Justificativa: Alteração do Elemento de Despesa, da Dotação Orçamentária do acordo de Cooperação nr 009/2017-MP/PA, prevista na cláusula nona, para constar ELEMENTO DE DESPESA: 3390-36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

Ordenadora Responsável: Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS

Protocolo: 237589

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 6843/2017-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da portaria nº 074/2015-MP/PGJ.

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor WANDERLAN DE MELO BRITO, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Matrícula nº 999.1848, lotado

na Promotoria de Justiça de Altamira, a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, com período de aplicação de 06/10/2017 a 05/12/2017, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO

12101.03.122.1434.8330-Desenvolvimento das atividades dos

Procuradores e Promotores de Justiça.

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 Material de Consumo R\$ 1.600,00

3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 1.500,00

3390-39 O.S. Terceiros - P.Jurídica R\$ 900,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO

ESTADO DO PARÁ, Belém, 16 de outubro de 2017

MÁRCIO ROBERTO SILVA MENEZES-Diretor do Departamento

Financeiro

Protocolo: 237933

PORTARIA Nº 6842/2017-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da portaria nº 074/2015-MP/PGJ.

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor LAEL MESQUITA TEIXEIRA, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Matrícula nº 999.2129, lotado na Promotoria de Justiça de Vigia, a importância de R\$ 1.600,00 (um mil seiscientos reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, com período de aplicação de 11/09/2017 a 10/11/2017, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO

12101.03.122.1434.8330-Desenvolvimento das atividades dos

Procuradores e Promotores de Justiça.

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 Material de Consumo R\$ 600,00

3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 1.000,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO

ESTADO DO PARÁ, Belém, 16 de outubro de 2017

MÁRCIO ROBERTO SILVA MENEZES-Diretor do Departamento

Financeiro

Protocolo: 237932

PORTARIA Nº 6844/2017-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da portaria nº 074/2015-MP/PGJ.

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor LUCIANO OLIVEIRA MOURAO, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Matrícula nº 999.1180, lotado na Promotoria de Justiça de Santa Luzia do Pará, a importância de R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, com período de aplicação de 03/10/2017 a 02/12/2017, conforme abaixo:

PROGRAMA DE

TRABALHO

12101.03.122.1434.8330-Desenvolvimento das atividades dos

Procuradores e Promotores de Justiça.

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 Material de Consumo R\$ 400,00

3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 1.100,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO

ESTADO DO PARÁ, Belém, 16 de outubro de 2017

MÁRCIO ROBERTO SILVA MENEZES-Diretor do Departamento

Financeiro

Protocolo: 237939

OUTRAS MATÉRIAS

AVISO Nº 029/2017-CSMP

Faço público, a quem interessar possa que a 20ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, realizar-se-á no dia 26 de outubro de 2017, às 9h, no Plenário "Procurador de Justiça Octávio Pimenta de Moraes", no quarto andar do Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará, situado à Rua João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade, para apreciação da pauta a seguir:

ITENS DA Pauta:

1. Julgamento de Processos:

1.1. Processos de Relatoria da Conselheira ROSA MARIA

RODRIGUES CARVALHO:

1.1.1. Processo nº 000051-012/2017

Requerente(s): K.S.O

Requerido(s): V.S.O.

Origem: PJ de São João do Araguaia

Assunto: Apurar denúncia de possível situação de vulnerabilidade

vivenciada por criança.